



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
31 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de março de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, boa tarde a todos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo, peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que informe as sustentações orais requeridas e deferidas.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

No item 15, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio, estava inscrita a Advogada Teresa de Souza Dias Gutierrez para a Tribuna do Plenário e será substituída pelo Advogado Lucas Fernandes de Lima para defender presencialmente a Associação Congregação de Santa Catarina.

Passando para a seção municipal, diante da informação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
gabinete de Vossa Excelência, senhor Presidente, de que serão retirados de pauta, ficam prejudicadas as sustentações orais que estavam previstas para os itens 23 e 24, 57 e 58 e 61 a 68.

Já no item 98, de relatoria do eminente Conselheiro Bertaiolli, Benedito Carlos Marchezin, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, fará sua própria defesa, por videoconferência.

Passando para os processos de relatoria do eminente Conselheiro Wagner Rosário, no item 116, a Prefeitura Municipal de Taquarivaí terá como defensora a Advogada Graziela Nóbrega da Silva, por videoconferência, e Sua Excelência relatará, ainda, o item 118, no qual, também via plataforma Teams, o Advogado André Santana Navarro fará a defesa de Antônio Cássio Habice Prado, ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Essas, senhor Presidente, são as sustentações orais deferidas para a sessão desta Colenda da Primeira Câmara.

PRESIDENTE – Agradeço. Pergunto ao Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa sobre requerimento de vista ou sustentação oral em algum processo da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Excelência, boa tarde. O Ministério Público tinha intenção de fazer sustentação oral nos itens 23 e 24, da Prefeitura de Salto com Adonai, mas agora foi informado que serão retirados de pauta, então fica prejudicado. Agradeço, Excelência.

PRESIDENTE – Obrigado. Passemos então à Ordem do Dia estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Lucas Fernandes de Lima, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

15 TC-013617.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência do Idoso da Zona Norte – CRI Norte.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Wilson Carnevalli Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$19.735.362,16.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Priscila Rosolem Lopes (OAB/SP nº 267.523) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, preliminarmente, indeferiu o pedido do Senhor Wilson Carnevalli para exclusão do seu nome do rol de Responsáveis pelo atos em apreço, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e, quanto ao mérito, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 16.518.658,63 (dezesesseis milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, no exercício de 2022, conferindo-se quitação aos Responsáveis no que toca àquele valor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ressaltou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 3.216.703,53 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e três reais e cinquenta e três centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-002231.989.23-7

Órgão: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Paulo Henrique Schoueri e Márcio Massao Shimomoto (Presidentes).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

02 TC-001027.989.18-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Radioterapia do Alto Tietê (material de consumo e prestação de serviços).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Luis Innocenzi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30/12/16. Valor – R\$10.944.000,00.

Advogados: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-006683.989.18-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Radioterapia do Alto Tietê (material de consumo e prestação de serviços).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Luis Innocenzi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29/12/17.

Advogados: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-020780.989.25-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha do Metrô.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 30/10/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-022730.989.20-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha do Metrô.

Responsáveis: Milton Gioia Junior, Fábio Siqueira Netto (Diretores), Milton Pinto da Silva Junior, Fernando Serafim e Antônio Márcio Barros Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

06 TC-001195.989.26-4

Embargante: Franz Felipe da Luz – Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes.

Assunto: Contrato entre o Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a revitalização de quadras poliesportivas flexíveis sintéticas, no valor de R\$7.789.208,27.

Responsáveis: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Felipe Martinez Santos (OAB/SP nº 427.253), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Lucas Souza S. Silva (OAB/SP nº 511.930) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-001198.989.26-1

Embargante: Thiago Martins Milhim – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Contrato entre o Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a revitalização de quadras poliesportivas flexíveis sintéticas, no valor de R\$7.789.208,27.

Responsáveis: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Felipe Martinez Santos (OAB/SP nº 427.253), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Lucas Souza S. Silva (OAB/SP nº 511.930) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-023445.989.25-4

Embargante: Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba, no valor de R\$587.834.604,18.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

09 TC-018161.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Representante do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/08/23. Valor – R\$293.379.240,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato de Gestão (Processo SEI nº 024.00055344/2023-73) subscrito entre a Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, sem prejuízo das recomendações à Entidade e à Secretaria da Saúde consignadas no referido voto.

10 TC-015741.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu do Café – Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/25.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade do Termo de Retirratificação ao 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Autorizou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

11 TC-016960.989.22-6

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 26/05/22. Valor – R\$19.472.627,57.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238) e Mayara Maçaneiro (OAB/SP nº 515.394).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Convênio nº 101768/2022, firmado entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais - Secretaria de Desenvolvimento Regional - e a Prefeitura Municipal de Peruíbe, objetivando a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana (Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

12 TC-025207.989.24-5

Contratante: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – Secretaria da Educação.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à certificação de 15.600 profissionais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP em Gestão Escolar para Aprendizagem.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Daniele Ribeiro Menezes Quirino (Coordenadora).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 25/10/24. Valor – R\$41.419.200,00.

Advogados: Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684), Letícia Baffi Ferreira Pinto Lundgren (OAB/RJ nº 186.078), Décio Freire (OAB/MG nº 56.543) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-022726.989.22-1

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de conclusão da obra de construção de prédio escolar – Terreno Cidade Júlia II – Rua Guaicuri, S/N – Cidade Júlia – Cidade Ademar – São Paulo.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE), Márcio Ribeiro Gaban, Alexandre Artur Perroni (Diretores da FDE), Affonso Coan Filho, Roberto Pompei Gouveia (Técnicos da FDE) e Júlio Novaes Brito (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/10/22. Valor – R\$7.716.572,66.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

14 TC-020894.989.23-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Execução de conclusão da obra de construção de prédio escolar – Terreno Cidade Júlia II – Rua Guaicuri, S/N – Cidade Júlia – Cidade Ademar – São Paulo.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Vinicius Faraj (Diretor da FDE), Affonso Coan Filho (Técnico da FDE) e Júlio Novaes Brito (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência FDE nº 70/00216/22/01 e do respectivo Contrato nº 70/00216/22/01, bem como do 1º Termo Aditivo firmado em 25/08/2023, todos celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a JB Construções e Empreendimentos Eireli, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Reservou, outrossim, juízo sobre os demais atos pendentes de análise, bem como da respectiva execução contratual.

Autorizou, por fim, com o transcurso, do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O Item 15 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

16 TC-022265.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Obra de Ação Social Pio XII – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.336.722,76.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Obra de Ação Social Pio XII pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde, no exercício de 2022, com decorrente quitação aos Responsáveis no importe de R\$ 1.336.722,76 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo da advertência constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-013738.989.24-3 (ref. TC-014638.989.23-6)

Recorrente: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pelo Departamento Regional de Saúde – DRS XVI – Secretaria da Saúde à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretora Técnica Estadual), Ricardo Leão Silva, Maria Angela Elias Cavalcante (Diretores Técnicos Estaduais Substitutos) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$11.321,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Nathalia Satzke Barreto (OAB/SP nº 393.850), Márcio Peres Biazotti (OAB/SP nº 85.217), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Beatriz Cavalheiri Zanetti (OAB/SP nº 452.408), Matheus Meneses de Oliveira (OAB/SP nº 471.165) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de reduzir o valor total a ser devolvido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social para R\$ 10.846,52 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ratificando-se os demais fundamentos da r. decisão de primeira instância, sem prejuízo do alerta constante do corpo do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-010247.989.25-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-017743.989.25-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

20 TC-022297.989.25-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora Adjunta de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/11/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

21 TC-014387.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$6.106.706,38.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

22 TC-019510.989.25-4

Embargante: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/25, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$98.947.274,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos Responsáveis.

Advogados: Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Felipe C. de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Roberto Nucci Riccetto (OAB/SP nº 409.382), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de abril de 2026.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-005424.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Adonai Mercado Ltda.

Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte) mesas interativas playtable.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Laerte Sonsin Junior (Prefeito)

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/12/21. Valor – R\$2.758.800,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-005673.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Adonai Mercado Ltda.

Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte) mesas interativas playable.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

25 TC-005467.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Fernando Mallet Soares Parago (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

26 TC-011393.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Fábio Figueiredo Lopez (Secretário Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Fernando Mallet Soares Parago (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/25.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-005839.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Assinco Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica educacional para assistência no processo de concessão de abono de produtividade, contemplando avaliação 'in loco', aplicação de avaliação de estudantes e professores, e disponibilização de ferramentas de gestão informatizada.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), César Alexandre Padula Miano (Secretário Municipal), Dimas Rodrigues Campos (Gestor do Contrato) e Silvequania Maria Siqueira Varejão (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-001550.989.26-3

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Newcom Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e internet, simultaneamente.

Responsáveis: Michael Robert Boccato e Silva (Secretário-Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/26.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-022953.989.25-8

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Newcom Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e internet, simultaneamente.

Responsáveis: Michael Robert Boccato e Silva (Secretário-Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/25.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-004903.989.24-2

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2024.

Presidentes: Wellington Lousado Pereira, Victor Batista Pereira Silva, Ronald Adriano Rodrigues e Francisco Costabile Filho.

Períodos: (01/01/24 a 18/04/24), (19/04/24 a 12/05/24), (13/05/24 a 01/09/24) e (02/09/24 a 31/12/24).

Advogados: Rodrigo da Cruz Wanderley (OAB/SP nº 181.230) e Lais Bitencourt Baptista Pereira (OAB/SP nº 331.440).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

31 TC-004233.989.24-3

Prefeitura Municipal: Taciba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alair Antônio Batista.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768), Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

32 TC-001220.989.26-3

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal), Ana Carolina Cunha di Giovani (Gestora Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Diretora-Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos Responsáveis Marcus Augustin Soliva, Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

33 TC-001221.989.26-2

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e João Batista Vaz de Sousa (Diretor-Presidente da APAE Guaratinguetá).



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

34 TC-001222.989.26-1

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$193.892,31 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos Responsáveis Marcus Augustin Soliva, Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

35 TC-001224.989.26-9

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$216.816,21 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos Responsáveis Marcus Augustin Soliva, Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

36 TC-018185.989.25-8

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andreia Cássia de Oliveira Bonaccio, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

37 TC-018187.989.25-6

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Del Omo Calixto, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

38 TC-018190.989.25-1

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Jesus dos Santos, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

39 TC-018191.989.25-0

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Maria de Almeida, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

40 TC-018198.989.25-3

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rosilene



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristina Calvi Rodrigues, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

41 TC-018231.989.25-2

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mariangela Márcia Nicolosi, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

42 TC-018643.989.25-4

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Daniela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Gabriel Dell Omo, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

43 TC-018646.989.25-1

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marilene Beatriz Fogar dos Anjos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

44 TC-019114.989.25-4

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Telma Elaine Basseto Martins de Almeida, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), José Orivaldo Peres Junior (OAB/SP nº 89.794) e Gustavo Justo dos Santos (OAB/SP nº 294.360).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

45 TC-020877.989.25-1

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Alessandra Mara Silva e Silva, negando-lhe registro.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878),

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

46 TC-018189.989.25-4

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Carlos de Paula, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), José Milton Darroz (OAB/SP nº 218.278) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

47 TC-019111.989.25-7

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Eliane Félix Borrasca Fabrin, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

48 TC-019113.989.25-5

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cecília Peniche dos Santos, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

49 TC-019116.989.25-2

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valdelice Benedito de Souza Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

50 TC-019119.989.25-9

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Célia Regina Placidelli Bosco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

51 TC-019120.989.25-6

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Luiz Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

52 TC-019121.989.25-5

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Frankes Wyle Gomes Lima, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

53 TC-019123.989.25-3

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev,

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcio César Lopes da Silva, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

54 TC-019124.989.25-2

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev,

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Miguel Bueno, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-023347.989.25-3

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev,

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silmara Ferrari de Barros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Antonio Soares Batista Neto (OAB/SP nº 139.024), Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP 172.233) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

56 TC-020338.989.24-7

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Construtora Maxfox Ltda., objetivando a execução de obras civis para construção da ampliação da EMEI Reino da Garotada, no valor de R\$998.407,53.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Ana Cláudia Foffano de Toledo Mengue (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/09/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-010297.989.25-3

Recorrente: Clarimar Santos Motta Junior – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Clarimar Santos Motta Junior, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

58 TC-010375.989.25-8

Recorrente: Paulo Antonio Cardeal Campos – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Paulo Antonio Cardeal Campos, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

59 TC-010495.989.25-3

Recorrente: José Carlos Gomes – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

60 TC-010528.989.25-4

Recorrente: Cassius de Araújo Melo Almeida – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Cassius de Araújo Melo Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

61 TC-010564.989.25-9

Recorrente: Andréa Maura Lacerda de Lima – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Andréa Maura Lacerda de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-010565.989.25-8

Recorrente: Andreza Maura de Lacerda Pereira – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Andreza Maura de Lacerda Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

63 TC-010566.989.25-7

Recorrente: Patrícia Silva do Prado – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Patrícia Silva do Prado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

64 TC-010568.989.25-5

Recorrente: Fernanda de Souza Alves – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Fernanda de Souza Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

65 TC-010570.989.25-1

Recorrente: Tatiany de Carvalho – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Tatiany de Carvalho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

66 TC-010571.989.25-0

Recorrente: Gessimara de Fátima Cardoso Tavares – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Gessimara de Fátima Cardoso Tavares, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

67 TC-010572.989.25-9

Recorrente: Roselene Tavares Fernandes – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Roselene Tavares Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

68 TC-010642.989.25-5

Recorrente: Ezequiel Bernadino – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Ezequiel Bernadino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-009479.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/03/23. Valor – R\$9.109.881,54.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

70 TC-023433.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andriago Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

71 TC-023435.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andriago Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

72 TC-023436.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andriago Ferreira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

73 TC-023826.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

74 TC-023829.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

75 TC-006131.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção de complexo de saúde (Farmácia, Vigilância Epidemiológica e Consultórios Médicos).

Responsável: Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/24.

Advogados: Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 040/2022, do Contrato nº 021/2023 e dos respectivos 1º ao 6º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a empresa Construtora Brasfort Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pela aplicação ao Secretário Municipal de Obras, Antonio Carlos Andrigo Ferreira, responsável pela formalização da contratação e aditamentos, a penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-009512.989.23-7 e de termos aditivos subsequentes.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-007374.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/11/23. Valor – R\$1.537.380,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

77 TC-007693.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Gabrieli Orestes Marcato (Secretária Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

78 TC-011997.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/24.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

79 TC-012000.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/24.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 035/2023, do Contrato nº 054/2023 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a empresa Transcoletor Transportes e Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos Ltda., com aplicação à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como pelo conhecimento, entretanto, da execução contratual, sem embargo, das recomendações consignadas no mencionado voto.

Decidiu, por conseguinte, considerando a natureza das falhas, o objeto do serviço e a extrapolação do prazo limite para a dispensa licitatória, acrescido por dois aditamentos, pela aplicação ao então Prefeito, César Henrique da Cunha Fiala, a pena de multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

80 TC-010624.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Renata Cristina Martins Ferreira (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 33/2025, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

81 TC-012485.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/25.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidi pela regularidade do Termo Aditivo nº 34/2025, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

82 TC-019482.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de recuperação de malha viária e serviços correlatos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Vítor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 12/04/23. Valor – R\$94.834.660,80. Contrato de 01/09/23. Valor – R\$25.571.031,21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

83 TC-019909.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de recuperação de malha viária e serviços correlatos.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais), Romildo Massaharu Kamura (Diretor Municipal) e Júlio Yukio Ferreira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 13/11/24. Termo de Encerramento de 27/01/25.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-009806.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/04/23.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

85 TC-017078.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/23.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

86 TC-018222.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/23.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

87 TC-016061.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Marlene Freire da Silva Marchi (Secretária Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/05/24.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

88 TC-019361.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Marcus Vinícius Prates Campos (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/24.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 8º Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do 9º, 10º, 11º e 12º Termos Aditivos, firmados em adendo ao Contrato de Gestão nº 072/2021, entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista e o Instituto Diretrizes, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII Lei Complementar nº 709/23.

Autorizou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

89 TC-012664.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidade Gerenciada: Hospital de Clínicas Anjo Gabriel.

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas Anjo Gabriel na Unidade de Pronto Atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Raphael Aparecido de Souza (Secretário Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 06/01/23. Valor – R\$30.479.847,75.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 007/2022 e do Contrato de Gestão nº 006/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas Anjo Gabriel com Unidade de Pronto Atendimento, acionando-se os incisos XV e XVIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das advertências constantes do mencionado voto.

90 TC-021078.989.24-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Conveniada: Associação Beneficente São José – Santa Casa de Misericórdia São José de Cachoeira Paulista.

Objeto: Assistência integral à saúde visando à regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis de atenção à saúde no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Mineiro (Prefeito), Rafael Carvalho Franco (Secretário Municipal) e Iounan José Maklouf Neto (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 05/01/22. Valor – R\$12.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Silmara Ferreira da Silva (OAB/SP nº 135.445), Dênia Gonçalves de Freitas (OAB/SP nº 332.590) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do Convênio nº 01/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e a Associação Beneficente São José – Santa Casa de Misericórdia São José.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

91 TC-005096.989.23-1

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2023.

Presidente: José Valdecir Andreoli.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Turmalina, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, não obstante, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

92 TC-004834.989.24-6

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2024.

Presidente: Claudio Santana da Silva.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Sandovalina, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, não obstante, com recomendações e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização à Origem.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

93 TC-005149.989.24-6

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2024.

Presidente: Fernando Rosini.

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Ourinhos, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal, não obstante, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem, e determinação à Fiscalização.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

94 TC-003952.989.24-2

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2024.

Prefeito: Anderson José Betio.

Advogado: Diego Roberto Monteiro Rampasso (OAB/SP nº 284.360).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santo Expedito, relativas ao exercício de 2024, não obstante, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Não atendida a solicitação de retirada de pauta do processo a seguir, passou-se à sua apreciação:

95 TC-004288.989.24-7

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Eder Miano Pereira.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Gesiel Wiesel da Silva (OAB/SP nº 312.841).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Taquarituba, relativas ao exercício de 2024, não obstante, com as recomendações consignadas no referido voto, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-009814.989.25-7 (ref. TC-002343.989.23-2)

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 17/03/26.

97 TC-009815.989.25-6 (ref. TC-002343.989.23-2)

Recorrente: Márcio Rebuá Bonfim Ex-Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 17/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a multa de 200 Ufesps imposta ao responsável, Senhor Márcio Rebuá Bonfim, mantido o juízo de irregularidade das contas, bem como as determinações exaradas na sentença recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor Benedito Carlos Marchezin, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos à época dos fatos, para a sustentação oral do item 98, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

98 TC-013943.989.24-4 (ref. TC-002085.989.22-6)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Benedito Carlos Marchezin (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Benedito Carlos Marchezin, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810), Ana Claudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral do Presidente do Serviço Autônomo de Água



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos à época dos fatos, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regulares, com ressalvas, as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o Responsável por sua Gestão, o Senhor Benedito Carlos Marchezin – Presidente do SAAE São Carlos, nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal, mantendo-se por fim, as recomendações exaradas na decisão recorrida, nos termos do aludido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-016986.989.16-8

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

Objeto: Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo a execução de 5 (cinco) poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e a construção de 2 (dois) centros operacionais – Unidades Botafogo e Jardim Recreio.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio dos Santos (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Fernando de Oliveira Carvalho, Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretores) e Marciano Teixeira Correia (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/08/16. Valor – R\$8.034.224,27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Alexandre Lemos Palmeiro (OAB/SP nº 156.048), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

100 TC-005486.989.17-1

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

Objeto: Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo a execução de 5 (cinco) poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e a construção de 2 (dois) centros operacionais – Unidades Botafogo e Jardim Recreio.

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antônio Tibério, Igor de Lucena Marques Asse (Diretores) e Edson Akira Simabukuro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/17.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Alexandre Lemos Palmeiro (OAB/SP nº 156.048), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

101 TC-010122.989.17-1

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

Objeto: Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo a execução de 5 (cinco) poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e a construção de 2 (dois) centros operacionais – Unidades Botafogo e Jardim Recreio.

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antônio Tibério, Waldo Villani Junior (Diretores) e Edson Akira Simabukuro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/17.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Alexandre Lemos Palmeiro (OAB/SP nº 156.048), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

102 TC-015118.989.17-7

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

Objeto: Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo a execução de 5 (cinco) poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e a construção de 2 (dois) centros operacionais – Unidades Botafogo e Jardim Recreio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antônio Tibério, Waldo Villani Junior (Diretores) e Edson Akira Simabukuro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/17.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Alexandre Lemos Palmeiro (OAB/SP nº 156.048), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

103 TC-018251.989.17-4

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

Objeto: Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo a execução de 5 (cinco) poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e a construção de 2 (dois) centros operacionais – Unidades Botafogo e Jardim Recreio.

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Edson Akira Simabukuro e Marco Antônio Tibério (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/11/17.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Alexandre Lemos Palmeiro (OAB/SP nº 156.048), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Marcelo Tarlá Lorenzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações à contratante, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

104 TC-023330.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e recapeamento em diversas vias do Município.

Responsáveis: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal), Eduardo do Carmo Silva (Diretor Municipal), Renato Andrade Ribeiro e Gustavo Lopes Miguel (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 19/01/22

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da execução contratual em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-021901.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus norte-sul – trechos 2 e 3 e da ciclovia Luzitana.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marine Oliveira Vasconcelos (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/08/20. Valor – R\$36.376.686,65.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

106 TC-022088.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus norte-sul – trechos 2 e 3 e da ciclovia Luzitana.

Responsável: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

107 TC-006064.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus norte-sul – trechos 2 e 3 e da ciclovia Luzitana.

Responsável: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

108 TC-006071.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus norte-sul – trechos 2 e 3 e da ciclovia Luzitana.

Responsável: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

109 TC-006075.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus norte-sul – trechos 2 e 3 e da ciclovia Luzitana.

Responsável: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/22.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

110 TC-006079.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus norte-sul – trechos 2 e 3 e da ciclovia Luzitana.

Responsável: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/22.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

111 TC-006081.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus norte-sul – trechos 2 e 3 e da ciclovia Luzitana.

Responsável: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/22.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e da execução contratual, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, além de conhecer dos 1º e 3º termos de rerratificação, bem como do termo de recebimento provisório, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, por fim, ante o exposto no referido voto, pela irregularidade dos 2º, 4º e 5º termos de rerratificação, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência ao Tribunal das medidas adotadas, determinando, no mesmo prazo, que a Prefeitura junte aos autos documentos que comprovem a adoção de providências para restituição ao erário municipal da quantia de R\$ 143.210,74, paga indevidamente à contratada a título de reajuste, conforme item 2.5 do aludido voto.

112 TC-005054.989.23-1

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2023.

Presidente: João Carlos Aparecido Mininelli

Advogado: João Pedro Franco Ribeiro (OAB/SP nº 273.573).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo das recomendações à Câmara Municipal, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

113 TC-005045.989.24-1

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2024.

Presidente: Gerson Maciel Roberto.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Gustavo de Felício (OAB/SP nº 384.815) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo da recomendação contida no item 24 do voto do Relator, inserido aos autos.

114 TC-004136.989.24-1

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo de recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, selecionando, considerando o peso institucional das recomendações do Tribunal, as que devam merecer tratamento prioritário pela Prefeitura Municipal interessada, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

115 TC-004186.989.24-0

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2024.

Prefeito: Omar Nagib Moussa.

Advogado: Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Executivo Municipal, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 116. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.

116 TC-004191.989.24-3

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rubens Carlos Souto de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

117 TC-004280.989.24-5

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Ferreira de Oliveira Neto.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da recomendação feita no item 2.13 do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Em seguida, apregoado o Doutor André Santana Navarro, advogado, para a sustentação oral do item 118, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

118 TC-004401.989.24-9

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antônio Cássio Habice Prado.

Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2024, recomendando à Prefeitura Municipal de Porto Feliz que promova chamamento público com vistas à seleção de organização social que irá, por meio de contrato de gestão — e não convênio, como ocorreu no caso citado no mencionado voto — executar as atividades e prestar os serviços de saúde pelo Pronto Socorro Municipal.

Determinou, outrossim, ao Cartório que envie cópia do Relatório e Voto, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, subscritor do Ofício de nº 2163/2024 – EXPPGJ (evento 1.1 do TC-0016068.989.24-3), para sua ciência.

Determinou, por fim, após essa providência, o arquivamento dos autos principais e do TC-0016068.989.24-3.

119 TC-019055.989.25-5 (ref. TC-010062.989.25-6 e TC-021242.989.24-2)

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Geraldo Domingos de Lira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

120 TC-022429.989.25-4 (ref. TC-016382.989.24-2 e TC-002381.989.22-7)

Embargante: Mônica Regina da Silva – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Mônica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello (Presidentes do IPREMM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apresentado por Mônica Regina da Silva a fim de mitigar a pena de multa para 100 UFESPs, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444) e Mônica Regina da Silva (OAB/SP nº 235.458).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

121 TC-006670.989.26-8 (ref. TC-005601.989.23-9, TC-011818.989.16-2, TC-014081.989.16-2 e TC-012129.989.18-2)

Embargante: Espólio de Sebastião Biazzo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaf e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de 4.000 metros lineares de guias e sarjetas no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate, no valor de R\$180.000,00

Responsáveis: Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para que na parte dispositiva do acórdão embargado fique consignada a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória, nos termos do artigo 11 da Deliberação SEI nº 0018205/2023-46, mantendo-se, contudo, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
força do artigo 3º da mesma Deliberação, o julgamento de irregularidade da licitação, do contrato, dos aditivos e da execução contratual, bem como a ilegalidade dos atos ordenadores de despesas.

122 TC-007986.989.24-2 (ref. TC-018250.989.23-3)

Recorrente: Débora Fernanda Lopes Dezuani – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Débora Fernanda Lopes Dezuani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos José Dezuani Junior (OAB/SP nº 408.577) e Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar legal a aposentadoria da Sra. Débora Fernanda Lopes Dezuani.

Alertou, por fim, considerando que a “Gratificação por Produtividade” foi extinta com a revogação da Lei Complementar Municipal nº 563/2010 pela LCM nº 1.043/2022, o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC) para que, em qualquer futura alteração dos valores da aposentadoria dos servidores que estiverem em situação semelhante à do caso examinado, verifique se não há a superposição de vantagens, de modo que não se aumentem indevidamente seus proventos de inatividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

123 TC-008796.989.25-9 (ref. TC-022362.989.22-0, TC-007478.989.25-4 e TC-009644.989.23-8)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência A Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Carla Regina Soares Grubl, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a aposentadoria da ex-servidora Carla Regina Soares Grubl e determinar o registro do correspondente ato, sem prejuízo da determinação ao Seprev, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

124 TC-009988.989.25-7 (ref. TC-002374.989.22-6)

Recorrente: Luciano Moura dos Santos – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – itanhaém-prev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – itanhaém-prev, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Luciano Moura dos Santos (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular com ressalva as contas do exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém (Itanhaém-prev), nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação do responsável, Luciano Moura dos Santos, sem prejuízo de determinação à Origem, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

125 TC-019732.989.25-6 (ref. TC-015615.989.25-8)

Recorrente: Quitéria Romão da Silva – Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPMF.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPMF, no exercício de 2024.

Responsáveis: Quitéria Romão da Silva (Diretora-Presidente) e Antonio Motin Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Lineu Alexandre Zuculo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Rafael Neubern Demarchi Costa

Roberto Pereira Perez